

LEI MUNICIPAL Nº 1326, DE 16 DE MAIO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Central de Convênios do Hospital Bruno Born – HBB e dá outras providências”

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Central de Convênios da Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born - HBB, inscrita no CNPJ sob n.º 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, 881 - Lajeado, RS com o objetivo de possibilitar atendimento especializado a pessoas residentes no Município de Boqueirão do Leão, em nível de consultas médicas não de urgência, consultas médicas urgência/emergência, exames de apoio ao diagnóstico e terapia, cirurgias eletivas, internações clínicas e/ou cirúrgicas em caráter de urgência/emergência, sempre encaminhadas com autorização do Município.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Maio de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO Nº 007/2011

PARA ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR PELA CENTRAL DE CONVÊNIOS DO HBB

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sinimbú, 644, Bairro Centro, Boqueirão do Leão, Cep 95920-000, telefone (51) 3789 1398, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, Cep 95900-000, telefone: (51) 3714 7500, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Elcio Darci Callegaro, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1326, de 16 de Maio de 2011, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CONVENIADA prestará os seguintes serviços aos habitantes do MUNICÍPIO:

a) **CONSULTAS MÉDICAS** com os médicos credenciados a atenderem pela Central de Convênios do HBB, em caráter que não seja o de urgência e emergência, agendadas preliminarmente pela Central de Convênios do HBB, pelos telefones (51) 3714-7567 ou 3714-7500, ramal 267.

b) **CONSULTAS MÉDICAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, de acordo com a disponibilidade do profissional médico, encaminhadas via Pronto Atendimento, com a Autorização do MUNICÍPIO.

c) **EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SADT)** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, em caráter que não seja o de urgência ou emergência.

d) **CIRÚRGICAS ELETIVAS** disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, seguindo a solicitação médica e com a autorização do MUNICÍPIO, após agendamento preliminar junto a Central de Convênios do HBB. O paciente deverá ser encaminhado com a Guia referida no Anexo I.

e) **INTERNAÇÕES CLÍNICAS E/OU CIRÚRGICAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, disponíveis na estrutura mantida pela CONVENIADA, de acordo com a disponibilidade do profissional médico, com a Autorização do MUNICÍPIO, conforme valores de Tabela da Central de Convênios do HBB.

Parágrafo 1º. Os serviços acima descritos somente serão prestados pela CONVENIADA mediante apresentação de Guia de Autorização, preenchida pelo MUNICÍPIO, seguindo o modelo constante no ANEXO 1 deste convênio, que assinado pelas partes, integra-o para todos os fins e efeitos.

a) em caso de encaminhamento de munícipe para atendimento no Pronto Atendimento em caráter de urgência e emergência, não tratando-se de horário de expediente da Secretaria de Saúde, o MUNICÍPIO, por pessoa autorizada, deverá realizar contato telefônico autorizando o atendimento. O MUNICÍPIO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar por FAX a autorização conforme modelo ANEXO 1.

Parágrafo 2º. Os serviços acima descritos somente serão prestados pela CONVENIADA quando o quadro clínico do paciente não for de urgência ou de emergência, conforme classificação criada pela Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão remunerados da seguinte forma:

I - Pelo serviço descrito na alínea "a", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada, será o de R\$ 60,00 (sessenta reais).

II - Pelo serviço descrito na alínea "b", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada consulta médica realizada no Pronto Atendimento, será de:

a. R\$ 80,00 (oitenta reais) para consulta clínica.

b. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para chamado de especialista.

III - Pelo serviço descrito na alínea "c", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada exame realizado, será aquele que consta na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

III - Pelos serviços descritos nas alíneas "d" e "e", o valor a ser pago à CONVENIADA, a cada cirurgia realizada, será fornecido mediante orçamento, com base na Tabela de Preços da Central de Convênios do HBB, à disposição do MUNICÍPIO para consultas.

Parágrafo 1º. Se houver necessidade de realização de curativos no paciente, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA, a cada curativo realizado, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 2º. O faturamento pela realização do serviço objeto deste convênio será definido pelo MUNICÍPIO, na Guia de Autorização constante no ANEXO 1, devidamente preenchida. Caberá ao MUNICÍPIO consignar na Guia de Autorização o valor do procedimento a ser faturado contra o MUNICÍPIO ou contra o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RELATÓRIO DE SERVIÇOS PRESTADOS: A CONVENIADA repassará ao MUNICÍPIO a relação dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório com o nome do paciente, data do atendimento, nome do procedimento realizado e o seu respectivo valor.

Parágrafo Único. O atraso na entrega do relatório dos serviços prestados retardará o pagamento do valor descrito na cláusula terceira até a data da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do valor devido à CONVENIADA até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONVENIADA.

Parágrafo 1º. Para os fins desta cláusula, o pagamento acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (nº 0179), de titularidade da CONVENIADA.

Parágrafo 2º. O atraso do MUNICÍPIO no pagamento à CONVENIADA implicará em multa de mora de 2%, sobre o valor devido em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA. Se for necessário, para fins de comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá normas legais, em especial o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima, o presente convênio poderá ser renovado por iguais períodos ou por qualquer prazo, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por qualquer uma das partes, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 1º. As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

Parágrafo 2º. A CONVENIADA poderá dar por rescindido o presente convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de formalidade prévia, se o MUNICÍPIO for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente convênio por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços objeto do presente convênio serão prestados diretamente por profissionais contratados pela CONVENIADA, ou autorizados a atuarem no âmbito desta, na forma do seu Estatuto Social e Regimento.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que tenha relação com a execução do objeto do presente convênio, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

- 07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico
- 10.302.0035.2.038 – Assistência Médica à População
- 3.3.90.39.00.00 – 040 – Outros Serviços Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Para assegurar o equilíbrio financeiro deste convênio, os preços previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, não necessitando, para isso, que seja observado determinado período de tempo.

Parágrafo Único. Eventual reajuste de preços será objeto de termo aditivo, a ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca a que pertence o MUNICÍPIO, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boqueirão do Leão/RS, 16 de Maio de 2011.

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Administrativo

Testemunha
CPF:

Testemunha
Jansína Schwíngel
Coordenadora da Central
de Convênios HBB

ANEXO 1

MODELO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO

Timbre – Município		
Nome:		
Endereço:		Telefone:
Procedimento:		Valor:
Data do Atendimento:	Horário:	Horário de Saída:
Especialidade:		Profissional:
Procedimento pago pela(o):		Reservado para autorização do HBB:
<input type="checkbox"/> Paciente <input type="checkbox"/> Convênio Prefeitura		
Ass. Responsável Sec. Saúde		

MUNICÍPIO
Prefeito Municipal

CONVENIADA
Diretor Administrativo

Testemunha
CPF:

Testemunha
Jansina Schwingel
Coordenadora da Central
de Convênios HBB